



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, e da Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a eleição dos componentes da lista tríplex para preenchimento de vaga no TST: “Registro a nossa alegria pelo fato de ontem esta Corte Superior ter composto lista tríplex para o preenchimento da vaga do nosso inesquecível Ministro Rider de Brito. Congratulo-me com todos os Desembargadores que participaram do pleito – foram, no total, quarenta e nove inscritos - e me congratulo com a Corte por ter se desincumbido de um encargo tão difícil, devido à excelente qualidade de todos os candidatos, compondo, ao final, uma lista que, temos certeza, honrará esta Corte Superior. Foram eleitos, em primeiro lugar da lista, o Dr. Augusto César Leite de Carvalho, do TRT da 20.^a Região - Sergipe; em segundo lugar, o Dr. José Roberto Freire Pimenta, do TRT da 3.^a Região - Minas Gerais, e, em terceiro lugar, o Dr. Lorival Ferreira dos Santos, do TRT da 15.^a Região - Campinas. Os componentes da lista recebem a nossa especial homenagem, extensiva, como eu já disse, a todos os que participaram de forma muito digna desse pleito, com a adesão dos integrantes da Turma.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2624/1981-010-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Jorge de Souza Mendonça e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349/1983-037-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Margarete Gonçalves Pedroso, Agravado(s): Irene Gabriela, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878/1986-303-04-41.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Neuza Cleonice de Souza Jacobsen, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1772/1990-008-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Waldo Gomes da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 52/1991-009-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Extinto BNCC), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Elzeni Amaral da Mota e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865/1991-004-09-42.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: José Carlos Almeida Lemos, Agravado(s): Edna de Araújo Lima, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 896/1991-002-14-41.7 da 14a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER) , Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Agnaldo de Souza Marques e Outros, Advogado: José Alves Pereira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2223/1991-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Reinaldo Pereira Poschi, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3298/1991-011-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procuradora: Juliana Ribeiro Justo, Agravado(s): Abgail da Conceição Silva Pereira e Outros, Advogada: Helta Yedda Torres Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. ; **Processo: AIRR - 1637/1992-001-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Vitória, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): José Sarmento, Advogado: Edy Coutinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1738/1992-811-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1738/1992-811-04-40.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amarante Januário da Silva Vieira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1738/1992-811-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1738/1992-811-04-41.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Amarante Januário da Silva Vieira, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2772/1992-028-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2772/1992-028-01-40.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo César da Cunha Werneck, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2772/1992-028-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2772/1992-028-01-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo César da Cunha Werneck, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rosa Helena Merçon, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Bianca Marques Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594/1993-751-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): César Roberto Rodrigues, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Advogada: Cristiane Amorim, Agravado(s): Serviçon Serviços de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359/1995-030-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 85660/2003-900-02-00.6, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Maria de Fatima C. Cunha, Agravado(s): Sérgio Di Lollo, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2728/1995-001-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s):



Gilberto Reni Otto, Advogada: Mara Eloá Ramos Bassan, Agravado(s): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogado: Amaury Haruo Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5/1996-016-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Frederico da Cunha Souza, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568/1996-291-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Adriana Lemes, Advogado: Arminio João Von Hohendorff, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Wilson Wojcichoski Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440/1996-053-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adere Produtos Auto-Adesivos Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Hélio Peres, Advogado: Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito negar-lhe provimento quanto aos temas "Nulidade do Acórdão - Lei nº 9.957/2000 - Aplicabilidade no Processo em Curso e Inconstitucionalidade da Lei", "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Adicional de Periculosidade" e "Horas Extraordinárias", e dar-lhe provimento com relação ao tema "Litigação de Má-Fé" para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1542/1996-057-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elias Bernardino da Silva Júnior, Advogado: Adriana Duarte de Oliveira, Agravado(s): Riocop - Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas (Em Liquidação), Advogada: Elisa Grinsztejn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354/1997-702-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco da Silva, Advogado: Rogério Viola Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670/1997-102-05-41.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Célia Maria Falheiros da Silva e Outra, Advogado: Ary da Silva Moreira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 683/1997-702-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Jair Francisco Krinus Alves, Agravado(s): Claiton Eron Gomes Guedes, Advogado: Renato Bissaque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727/1997-009-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Mário Santarém Costa, Advogado: Ângelo José Cauduro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1357/1997-011-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Napoleão Fagundes da Silva, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1406/1997-521-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1406/1997-521-04-41.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilma Teresa Fhynbeen Müller, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França



Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406/1997-521-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1406/1997-521-04-40.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Wilma Teresa Fhynbeen Müller, Advogado: Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1676/1997-073-15-40.5 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1676/1997-073-15-00.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Passareli, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9/1998-009-16-00.3 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Codó, Advogada: Roselle Maria Pereira Soares, Agravado(s): Lourdes Maria Sales de Sousa, Advogado: Manoel Messias Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525/1998-521-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Antônio Zorzetto, Advogado: Fernando Mezomo, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570/1998-002-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 570/1998-002-04-40.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Waldecy Luiz Barneche de Ávila, Advogado: Antônio Carlos Carneiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570/1998-002-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 570/1998-002-04-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Waldecy Luiz Barneche de Ávila, Advogado: Antônio Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672/1998-015-04-41.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - Fase/RS, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Nilce Fátima Dalmedico e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918/1998-008-05-40.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 918/1998-008-05-41.2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Anísio Oliveira de Andrade e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918/1998-008-05-41.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 918/1998-008-05-40.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Anísio Oliveira de Andrade e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes, porque prejudicado, nos termos do artigo 500, cabeça e III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 939/1998-251-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Luiz Nogueira Bacelar, Advogado: José Francisco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106/1998-421-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Wilson Marcos Santos Carvalho, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1128/1998-411-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3851/2003-902-02-40.5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dura Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Fábio Chong de Lima, Agravado(s): Clóvis Dias, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166/1998-002-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Catarino Bastos Hilário, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2427/1998-026-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marli Alves Costa, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 6/1999-029-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 6/1999-029-04-00.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Luiz Carlos Souza Goulart, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 342/1999-121-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Daniel Alves Ferreira, Advogado: José da Silva Caldas, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 349/1999-046-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Djanira de Azevedo Rodrigues, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469/1999-001-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alexandre de Magalhães Soares, Advogado: Fábio Antônio Simões Fioret, Agravado(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação), Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637/1999-120-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Espólio de Aparecido Constâncio, Advogado: Roberto Luiz Carósio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 772/1999-003-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caburé Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): André Luiz Vander de Toledo, Advogado: Adriano Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886/1999-014-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Fausto Souza de Assis, Advogado: Marcel Geraldo Serpellone, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Advogado: José Renato Rocca Roland Gomes, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do



Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973/1999-061-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Joaquim dos Santos Filho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482/1999-002-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio de Bulhões Barbosa, Advogada: Ana Karine Silva Almeida, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4327/1999-037-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Fernando Rocha Araújo, Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Agravado(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20940/1999-016-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Lúcia Silva de Araújo, Advogado: Abner Pereira da Silva, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Triênios"; conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153/2000-026-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Denilson Azeredo Guimarães, Advogado: Gilberto Tadeu Dombroski, Agravado(s): Sociedade Beneficente e Recreativa União Operária, Advogado: Eróclito Hamilton Tesseroli, Agravado(s): João Lourival Matozo, Advogada: Cecília L.G. Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389/2000-007-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Everton Mariano da Costa Pinto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464/2000-001-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Aldimara Guarnieri de Vasconcellos, Agravado(s): Sebastião Ponciano de Souza, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488/2000-028-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 488/2000-028-04-40.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Enir Wanderlei Martins Castro, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Agravado(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogado: Danilo Andrade Maia, Agravado(s): MCI Diagnósticos Ltda., Advogado: Luiz Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488/2000-028-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 488/2000-028-04-41.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): Enir Wanderlei Martins Castro, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Agravado(s): MCI Diagnósticos Ltda., Advogado: Luiz Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489/2000-101-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco de Paula Cavalheiro, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): Município de Pelotas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679/2000-075-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Estelima Mantovani, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



AIRR - 977/2000-003-17-02.7 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086/2000-083-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alvalux Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Marta Maria Correia, Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): Claudete de Assunção Silva, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104/2000-019-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Marileide de Paoli, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436/2000-003-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tânia Maria Fernandes da Rocha, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483/2000-006-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): Paulo César Sabino, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692/2000-031-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Ilson José Lourenço, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2641/2000-036-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Manuel de Araújo, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Alvorada S/A, Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669391/2000.7 da 3a. Região**, corre junto com RR - 669392/2000.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jeziel Wander Ferreira Netto e Outro, Advogado: Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5/2001-012-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 5/2001-012-04-40.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Américo Souza e Outros, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5/2001-012-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 5/2001-012-04-41.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Velloir Dirceu Fürst, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Advogado: José Pires Bastos, Agravado(s): Américo Souza e Outros, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161/2001-861-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Mara



Songer Rodrigues Nogueira e Outros, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218/2001-039-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Guimarães Soares Bechara, Agravado(s): Fernando Bertholo Correa, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 243/2001-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Florinda Aparecida Picolo Alarcon, Advogado: Alexandre Ulian, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334/2001-015-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ivoneide de Jesus Almeida, Advogado: Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386/2001-029-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jairo Nascimento de Oliveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cíntia Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470/2001-005-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Elzinéia Almeida de Oliveira, Advogada: Juliana Carlesso Lozer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507/2001-001-24-00.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliane Rita Potrich, Advogado: José Francisco de Oliveira, Agravado(s): Laura Rodrigues, Advogada: Maria do Carmo Alves Rizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518/2001-006-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Luiz Cláudio Nogueira Muniz, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567/2001-072-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Lisias Connor Silva, Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Maria Salete Gnoatto Cividini, Advogado: Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598/2001-005-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Samuel Semomem Alves, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo/ES, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, nos termos do art. 500 do Código de Processo Civil, segundo o qual o recurso adesivo fica subordinado ao principal. **Processo: AIRR - 627/2001-001-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GC Armazéns Gerais S.A., Advogado:



Klauss Coutinho Barros, Agravado(s): Juvenal Reinholz, Advogado: Robson Jaccoud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657/2001-013-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Mário de Paula Ribeiro Júnior, Advogado: Ivan Caiuby N. Guimarães, Agravado(s): Waldemar Junio de Araújo da Silva, Advogado: Haroldo Teixeira Bílio, Agravado(s): Aratec - Araguaia Tecnologia Ltda., Advogado: Maria Santíssima Marques, Agravado(s): CEB Distribuição S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697/2001-402-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Adilson Dulcílio do Rosário, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 713/2001-024-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Maria Modesta Alves Correa, Advogado: Luiz Alberto Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 774/2001-101-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Carlos Lopes Martins, Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Vínculo Empregatício", "Base de Cálculo da Verba de Indenização por Antiguidade", "Adicional por Acúmulo de Função" e "Adicional por Uso de Telefone Celular"; conhecer quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812/2001-001-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Ajej de Souza, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854/2001-004-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - Dertes, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Maura Clotildes de Jesus Santos e Outros, Advogado: Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993/2001-067-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Ricardo Queiroz Liporassi, Agravado(s): Hugo Inácio de Faria, Advogado: Vladimir Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080/2001-068-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alcides Gomes Ferraz, Advogado: Carlos Moreira da Silva Filho, Agravado(s): Agro-Pan, Comercial Importadora S.A., Advogado: Roberto Romagnani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316/2001-003-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Lúcia de Lima Albuquerque, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1417/2001-108-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Roberto Petrachin, Advogado: Rubens Garcia Filho, Advogado: Fabiana de Souza Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1449/2001-005-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilmar Gusmão Dadalto e Outros,



Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Procurador: Gabriel Boavista Laender, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a perda de objeto. **Processo: AIRR - 1692/2001-005-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo César Campos, Agravado(s): Centro de Estudos de Idiomas KMC Ltda., Agravado(s): Emerson Carvalho Redez, Advogado: Alessandro Tarcísio Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750/2001-001-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelmara Campinas Assessoria de Recursos Humanos Ltda. e Outro, Advogado: Luís Alberto Lemes, Agravado(s): Rodrigo Santiago Bezerra, Advogado: Renato Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1896/2001-003-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Jorge da Rocha Cavalcanti, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2164/2001-050-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Roberto Pena Rocha, Advogado: Francisco Aparecido Borges Junior, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Patrícia Oliveira Cipriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2165/2001-013-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dejair Nazaré Mendes da Silva, Advogado: Wallace Maria de Araújo Corrêa, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2866/2001-013-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waldir Pinto de Toledo, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107/2002-492-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelson Koithi Yanasse, Advogado: José Luiz Berber Munhoz, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132/2002-058-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Schahin Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gilmar José da Silva, Advogado: José Cabral, Agravado(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda., Agravado(s): Geodex Communications S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170/2002-373-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geni Helena Reinehr, Advogado: Alberto Alves, Agravado(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187/2002-161-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ednaldo Araújo Almeida, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., Advogado: Renzo Gama Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 312/2002-005-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Federal Seguros S.A., Advogado: Caius Marcellus de Araújo Lacerda, Agravado(s): Haronaldo de Andrade Marinho



Segundo, Advogado: Glauco da Silva Campos, Agravado(s): Agência de Negócios & Negócios Ltda., Advogado: Glauco da Silva Campos, Agravado(s): Raimundo Rodrigues de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540/2002-067-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sirlei Zeotti Costacurta e Outros, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550/2002-004-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberto Fernando Bensadon, Advogado: Evandro de Oliveira Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 583/2002-036-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sebastião Aloisio de Sousa, Advogado: João Paulo Bitzious, Agravado(s): Sid Informatica S.A. (Massa Falida De), Advogado: Mauro Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638/2002-006-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Liserve Serviços Auxiliares Ltda. e Outros, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Waldério Pereira Nunes de Oliveira, Advogado: Edmo Rolemberg Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919/2002-040-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Warley Pontelo Barbosa, Agravado(s): Ivo Márcio Borges, Advogado: Washington Antônio Alves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965/2002-025-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Neuma Maria dos Santos Cerqueira, Advogada: Genira Menezes Moraes, Agravado(s): Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A., Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176/2002-920-20-40.2 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Júnia De Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Gilmar Vieira Carvalho, Advogado: Henri Clay Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368/2002-029-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Nelito Gomes de Barros, Advogado: Claudemir Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe seguimento. **Processo: AIRR - 1453/2002-042-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Andreza Cristina de Abreu Parreira, Advogado: Edson Amâncio dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1667/2002-036-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo César Campos, Agravado(s): Valdir Manoel da Silva, Advogado: Wolfgang Leo Arruda Herzog, Agravado(s): Edson Kreutzfeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1869/2002-001-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Alda Mota Lima e Outra, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento do



Banco da Amazônia S/A. **Processo: AIRR - 1899/2002-231-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantêa, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Flávia Domingues Martins, Agravado(s): Maria Nair Duarte Palhano, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2093/2002-036-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Investimentos Interlagos - COINVEST, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): Francisco de Assis Seles, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2113/2002-017-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Zeferino José dos Santos, Advogado: José Francisco de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2632/2002-029-12-40.9 da 12a. Região**, corre junto com RR - 2632/2002-029-12-00.4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Ieda Maria Berwig da Silveira, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4511/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Kitchens - Comércio de Aparelhos Domésticos Ltda., Advogado: Carlo Ponzi, Agravado(s): José Ricardo Oliveira Lins, Advogada: Bettina Lacerda Caldas Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5242/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Raimundo Nonato Oliveira de Oliveira, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Reginaldo dos Santos, Advogada: Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7820/2002-013-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rubens Negrão e Outros, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7888/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Joel Sávio de Almeida Salgado da Silva, Agravado(s): Maria de Fátima Andrade Costa de Souza, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24306/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clube de Campo de São Paulo, Advogada: Vanda Lúcia Silva Pereira, Agravado(s): Marcos Vinícios Gomes Batista, Advogado: Andréa Ayame Matunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25667/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Agravado(s): Município de São Gabriel, Procurador: Itajar Maldonado Chaves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 32370/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Chozil Engenharia Ltda., Advogada: Juliana Figueredo de Mentzingen, Agravado(s): Dirceu Clóvis da Silva, Advogado: Jorge Rodrigues Sperandio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42911/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



Helayne Gizele Ferraz de Oliveira, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): Associação dos Servidores Públicos do Paraná, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52317/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Marcos Juliano Magalhães, Advogado: Egberto Wilson Salem Vidigal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58639/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Ricardo José Gargur Leal, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67388/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Isidoro Carrard, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Flávio Antônio de Almeida Bordalo e Outros, Advogado: Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação dos Economiários Federais - Funcef para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 69433/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Sal de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Araruama, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Companhia Salinas Perynas, Advogado: Pedro Paulo Chevrant Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 80278/2002-271-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Loide Matos da Silva, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226/2003-057-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aquitaine Veículos Ltda., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): Reinaldo Marini, Advogado: Waldinei Silva Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532/2003-669-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Simbal - Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda. e Outra, Advogado: Fabrício Luiz Akasaka Torii, Agravado(s): Maria Odete Flório Silva, Advogado: Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542/2003-221-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Inexport - Importação e Exportação Ltda., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): Ailton José da Silva, Advogado: Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Destilaria Liberdade S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606/2003-253-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Alaíde Bastos Simões, Advogado: Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625/2003-253-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Luiz Gonçalves da Silva, Advogado:



Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631/2003-005-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Agravado(s): Cláudio Lempke e Outros, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664/2003-039-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adelson de Barros Freire e Outra, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogada: Teodolina de Assis Lopes Gott, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687/2003-001-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Fernandes Panizza, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797/2003-004-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ibratin Nordeste Ltda., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Benedito Paulo da Silva, Advogado: Adriano de Barros Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 821/2003-030-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR - 821/2003-030-04-00.7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Regina Schafer, Agravado(s): Manoel de Oliveira Robim, Advogada: Cátia Helena da Motta, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Silveira Mozena, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edineu João de Oliveira, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 899/2003-011-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Procurador: Raimundo Juarez Neto, Agravado(s): Willy Davis Machado Rocha, Advogada: Ana Paula Machado Amorim, Agravado(s): Publics D&M Ltda., Advogado: Ruy Alberto Duarte, Agravado(s): Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., Advogada: Alessandra Bernadete Saboia Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003/2003-121-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião de Oliveira da Silva, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1017/2003-065-15-41.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Tupã, Procurador: Devanir Dorte, Agravado(s): Espólio de Antônio Medina Pereira, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1518/2003-092-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neiva Borelli, Advogado: Arioaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Robert Bosch Ltda, Advogado: Marcelo Sartori,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2572/2003-005-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sara Lee Cafés do Brasil Ltda., Advogada: Alexandra Pignatari Alves, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Antonio Elias Bruzadim, Advogado: Dorotéa Farragoni Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3041/2003-015-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Evaldo Garcia e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3445/2003-342-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Elisio Panponet Filho, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3851/2003-902-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1128/1998-411-02-40.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dura Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Clóvis Dias, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73669/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Pedro Alves da Silva, Advogada: Nadir José Ascoli, Agravado(s): Braskem S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77027/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ernesto Araújo da Silva, Advogado: Airton Forbrig, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77355/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: Marcus Renato, Agravado(s): Luís Augusto Alves dos Santos, Advogada: Iara Gleyce Cáceres Della-Pace, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79639/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Moraes, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): Divinos Bar Ltda., Advogado: Arlindo Spagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 79807/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Renata Silva Pires, Agravado(s): Janelle de Moraes, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 83327/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Ramos de Azevedo, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravante(s): Maria Monserrat Canazaro Schweitzer, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 83423/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Martinho Giusti, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento -



Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 83461/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Pereira Lima, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85371/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Rosângela Geyger, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Luiz Carlos Krammer, Agravado(s): Rojane Maria Eitelwein, Advogado: Paulo Eduardo Simon Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 85660/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 359/1995-030-02-40.2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Alexander Amaral Machado, Agravado(s): Sérgio Di Lollo, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87306/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Adilson dos Santos e Outra, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 88305/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dulcinéia Pérsida Locatelli Guastelli, Advogado: José Antonio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92411/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravante(s): Maria Josineuda do Nascimento, Advogado: João Batista dos Santos, Agravado(s): Zilda Fontes do Espírito Santo, Advogado: João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 95429/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Maria Lúcia Borges Knapp, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 96347/2003-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Evaristo João Furtado, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante. **Processo: AIRR - 99102/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Kronhardt da Silva, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): Klabin Riocell S.A. e Outra, Advogada: Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157/2004-251-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Federal Distribuidora de Petróleo Ltda., Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Maria Simone da Silva Aguiar e Outro, Advogada: Márcia Stela de Lima Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203/2004-011-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tatiane Bueno Nascimento, Advogado: Tatiane Rodrigues Costa, Agravado(s): Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336/2004-021-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iprejun - Instituto de Previdência do Município de Jundiá, Advogado: Alexandre Honignann, Agravado(s): Paulo Franco da Rocha, Advogada: Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Agravado(s): DAE S.A. - Água e Esgoto, Advogado: Fábio Nadal Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453/2004-004-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Américo Meneghini, Advogado: Márnei Henrique Carvalho Peres, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456/2004-031-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Dalma Carvalho Mendes, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Agravado(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Agravado(s): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458/2004-009-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - Cootego, Advogado: João de Camargo, Agravado(s): Reinaldo Pontes Rodrigues, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 655/2004-073-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rubens Araújo Dias e Outro, Advogado: Orlando José de Almeida, Advogado: João Pedro da Costa Barros, Agravado(s): Donizete de Lima Vital, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: preliminarmente, chamar à ordem o presente feito para que, anulando a certidão de fl. 199, passe a constar a seguinte decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida à fl. 180, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelos reclamados, passando, de imediato, ao seu exame. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768/2004-202-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): Rosemara de Paula Amaral, Advogada: Silvana Consuelo Schindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853/2004-007-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Solange Maria de Sampaio, Advogado: Assis Marcos Fernandes, Agravado(s): Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897/2004-041-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Antonio Gomes de Souza, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): Empresa de Ônibus São Bento de Uberaba Ltda., Advogado: Luís Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 905/2004-073-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): André Pizzino, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 1001/2004-304-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Calçados Chinesinha S.A., Advogada: Celi de Fátima Alves Winter, Agravado(s): Janete Silveira da Silva, Advogada: Sônia Regina Ribeiro Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031/2004-003-20-40.4 da 20a. Região**, corre junto com RR - 1031/2004-003-20-00.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Júnia De Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Givaldo Gonçalves dos Santos, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241/2004-074-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Francisco de Camargo Júnior, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1266/2004-401-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Gilson Donizete Rodrigues de Jesus, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1269/2004-027-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Marcos Antônio Dias, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1851/2004-431-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos Nogueira, Advogado: Eisenhower Dias Mariano, Agravado(s): Companhia Nacional de Álcalis, Advogada: Telma Suely Lamar Pereira da Silva Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1874/2004-032-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Adriano Geraldo Rodrigues e Outros, Advogado: José Antônio Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1978/2004-032-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A.- Sucessor de Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Antônio Carlos Testa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2164/2004-472-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Fuad Achcar Júnior, Agravado(s): Edgard Cruz, Advogada: Adriana Laruccia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2715/2004-033-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tereza da Silva, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Marcela Nolasco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120390/2004-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Carlos Gutierrez de Oliveira, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122313/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Metasa S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): Gilberto Luiz Noschang,



Advogado: Airton Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145/2005-441-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Dejamim Ferreira Pinto e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173/2005-006-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Eudes Tenório de Lima, Advogado: Marcos Silveira Porto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 178/2005-003-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cushman e Wakefield Semco Consultoria Imobiliária Ltda., Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): Wiliam Andre Goncalves Freire, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189/2005-017-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Agravado(s): Jair Luiz de Oliveira, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330/2005-017-10-41.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Eliane Alves Pugas, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços de Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 447/2005-073-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Hamilton Bueno, Agravado(s): Sociedade Educadora Anchieta, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789/2005-012-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Monteiro de Almeida e Outras, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873/2005-018-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Joanésio Alves, Advogado: Marcos Teixeira Martins, Agravado(s): Acende Construções Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 884/2005-019-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Helena Maria Nardino e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Alcio Antônio Lopes Guimarães, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962/2005-068-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes e Similares de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Macdonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058/2005-026-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Iguatu, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Mirthes Cristina Amorim da Silva, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121/2005-016-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior, Agravado(s): Strohmeier Rebobinamento de Motores Elétricos Ltda., Advogado: Mark Eugen Siebert, Agravado(s): Alexandre de Assunção Luciano, Advogado: Brunno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1177/2005-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Luzia Queiroz de Lima, Advogado: Ismael Alves Freitas, Agravado(s): Officio Serviços Gerais Ltda., Advogada: Elizete Maria Bartah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232/2005-002-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eliana Souza Antunes Franco, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): HS Serviços de Saúde Ltda., Advogado: José Jorge Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Cerceamento do Direito de Defesa". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1424/2005-034-15-42.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1424/2005-034-15-40.4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Marcos Teruaqui Tomioka, Agravado(s): Maria de Lourdes Affonso Macedo, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1424/2005-034-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1424/2005-034-15-41.7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Marcos Teruaqui Tomioka, Agravado(s): Maria de Lourdes Affonso Macedo, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1424/2005-120-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arca Indústria e Comércio de Retentores Ltda., Advogado: Laerte Polli Neto, Agravado(s): Katia Regina Botta Silva, Advogado: Alex Faria Pfäifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1424/2005-034-15-41.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1424/2005-034-15-40.4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria de Lourdes Affonso Macedo, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Marcos Teruaqui Tomioka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432/2005-060-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Gustavo da Rocha Schimidt, Agravado(s): João Batista Vieira Martins, Advogada: Adriana da Silva Araújo Teixeira Steger, Agravado(s): Contesa Engenharia Ltda., Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456/2005-049-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Colégio Pedro II, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): Móises Vieira da Silva, Advogado: Manoel Luís Guzzo, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607/2005-018-09-41.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1607/2005-018-09-40.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Internet By Sercomtel S.A. e Outra, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): Fábio Alessandro da Silva, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607/2005-018-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1607/2005-018-09-41.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábio Alessandro da Silva, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Internet By Sercomtel S.A. e Outra, Advogada: Rosângela Khater, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1693/2005-332-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vera Lúcia Francisco Gonçalves, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Município Itapecerica da Serra, Advogado: Marlene di Ruzza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1786/2005-150-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comercial Pagano Ltda., Advogado: Artur Barbosa Parra, Agravado(s): Miguelson Barreto, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2005/2005-014-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Heloisa Izola, Agravado(s): Rui Guilherme Castro, Advogada: Elinete Barbosa Penalber, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2127/2005-136-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Marcelo Engre, Advogado: Jander Böerner, Agravado(s): Sinvis - Sistemas Integrados de Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2257/2005-034-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marta Italia Giglio e Outros, Advogado: Elias Calil Neto, Agravado(s): Sanofi - Aventis Farmacêutica Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2572/2005-434-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Debora de Araujo Hamad, Agravado(s): Fundação de Assistência à Infância de Santo André - Faisa, Advogado: Agenor Félix de Almeida, Agravado(s): Maria Cecília da Silva Gomes, Advogada: Josefa Silvana Sales da Silva, Agravado(s): C.M.L. Comércio e Medicamentos Hospitalares Ltda., Agravado(s): C.M.L. Home Health Care Remoções Ltda. - E, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2597/2005-031-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Walderis Juracema Santana de Araujo, Advogado: Ubirajara Mendes Pereira, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2931/2005-009-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaú Seguros S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): Sonia Solange Correa, Advogado: Deborah Hansmann Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17/2006-007-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): Maria José de Souza do Ó Placido, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20/2006-025-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Janaina dos Santos Severo, Advogado: Luciano Pippi da Silva, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Gaúchos Ltda. - Cootrag, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38/2006-012-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Elizabete Rodrigues de Lima, Advogado: Leandro Dambróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84/2006-401-11-40.9**



da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Presidente Figueiredo, Advogada: Stella Maria Freitas Cordeiro, Agravado(s): Gerlinda Pereira da Silva, Advogado: Rubem de Miranda Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142/2006-091-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva, Agravado(s): Adriana Silvia Madureira e Outros, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 219/2006-014-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Belém, Procurador: Monica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Fredson da Silva Medeiros, Advogada: Maria de Fátima Brito de Melo, Agravado(s): Blitz - Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368/2006-050-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sercom Ltda., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Fernando Gantner Pires, Advogado: André Garcia Ferracini, Agravado(s): Natura Cosméticos S.A., Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561/2006-137-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jânio Salvador Ferreira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Tecnal Ferramentaria Ltda., Advogada: Teresa Cristina Castro e Severino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620/2006-138-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): José Carlos Veríssimo Duarte, Advogado: Fernando de Campos Cortelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871/2006-104-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Marcos Gonçalves Dornelas, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 954/2006-060-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Net São Paulo Ltda. e Outro, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): Adriano Aparecido de Moraes, Advogada: Adriana Augusta Alcarpe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066/2006-072-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rotavi Industrial Ltda., Advogada: Rosângela Nunes de Faria e Silva, Agravado(s): Raimundo Viana Batista de Jesus, Advogado: Jerônimo Brito da Cunha, Agravado(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077/2006-014-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1077/2006-014-03-00.7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Enrico Giuliano Vasconcellos Menezes, Advogado: Rodrigo Menezes Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1221/2006-006-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Dolores Ribeiro Santos, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao restante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336/2006-054-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Condomínio do Edifício Residencial Maria Helena, Advogado: Romildo Cortez, Agravado(s): Elizabeth Regina Jansen, Advogado: Nicanor Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1342/2006-018-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mamfer Abrasivos Ltda., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): Oneide Paulo Baumgartner, Advogado: Thiago Moraes Di Ciero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1404/2006-101-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Maria Elizabeth Ivo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida no parecer do Ministério Público do Trabalho e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1433/2006-081-15-01.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogada: Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Agravado(s): Dirceu Luiz Bellini, Advogado: Geraldo Sérgio Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Baldan Implementos Agrícolas S/A e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da empresa Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1593/2006-125-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Moju, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Agravado(s): Manoel Cleiton Silva da Cruz, Advogado: Luiz Roberto dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1724/2006-303-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, Advogado: Beatriz Alves dos Santos Silva, Agravado(s): Rosa Acosta Bet, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1982/2006-031-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - Transur (Em Liquidação), Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): Edvaldo Rodrigues Félix, Advogado: Carlos Alberto Loureiro da Costa, Agravado(s): Município de Salvador, Advogado: Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2037/2006-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): Paulo César Niemxeski, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 3618/2006-001-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Agravado(s): Altair Pedro da Silva e Outros, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 3896/2006-050-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Detetizadora e Imunizadora Joinville Ltda. - ME, Advogado: Maria Luiza Lopes, Agravado(s): Cléia Aparecida Clemente Giosole, Advogado: Luiz Carlos Nespeca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7010/2006-037-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Zeli Aparecida Xavier Luiz, Advogada: Claudete Inês Pelicioli, Agravado(s): Proserv Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Agravado(s): Estado de Santa Catarina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30213/2006-017-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Industrial de Juta S.A., Advogado: Paulo Ney Simões da Silva, Agravado(s): Ana Lúcia Neves da Costa, Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73/2007-002-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Eron Heringer da Silva, Agravado(s): Diana Santana Alves dos Santos e Outra, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): Promentec Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142/2007-104-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Palmeira do Piauí, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Carolina Maria de Oliveira, Advogado: Claudemiro Nunes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174/2007-381-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Francisco da Luz, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravado(s): Brita Rodovias S.A., Advogado: Guilherme Dettmer Drago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333/2007-089-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Elenaldo dos Santos, Advogada: Samantha Rebelo Deronci, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - Imesp, Advogado: Juliano Augusto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333/2007-089-02-41.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - Imesp, Advogado: Wilde Cunha Colares, Agravado(s): José Elenaldo dos Santos, Advogada: Samantha Rebelo Deronci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 365/2007-221-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bertin S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): Taulo de Paula Ferreira, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426/2007-006-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento Estadual de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - Deagro, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Arnaldo Araújo Correia, Advogado: João Batista de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491/2007-221-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Sátiro Dias, Procurador: Newton Cunha de Sena, Agravado(s): Idaiana de Carvalho dos Reis, Advogado: Miguel Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535/2007-007-06-40.1**



da 6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Romoaldo Dantas Ribeiro, Advogado: Ricardo José Amorim Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596/2007-034-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Cícera Antônia de Oliveira, Advogado: Ângelo Domingues Neto, Agravado(s): Blend Minas Cafés Especiais Ltda., Advogado: Marcos de Mesquita, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 804/2007-046-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Active Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): Vanir Rezende Barboza, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 819/2007-021-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Luiz Felipe Cunha Mattos, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855/2007-315-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Educação Galileu S/C Ltda., Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Danyela de Sousa Peres, Advogado: Wanderley José Ramos Venâncio, Agravado(s): Coopertep - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Escolas Particulares, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044/2007-138-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Meias e Fios Moda Íntima Ltda., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): Sidnéia Araújo Rosa, Advogado: Enivaldo de Souza Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1080/2007-089-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elisabete Costa de Sousa, Advogado: José Cunha Garcia, Agravado(s): Município de Apucarana, Advogado: Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104/2007-034-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vilefort Dias Borges, Advogado: Cláudio Christino, Agravado(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Sérgio Benossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165/2007-028-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Marcelo Pasotini, Agravado(s): Charles Richard Fontella Marques, Advogada: Neida Terezinha Leal Floriano, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168/2007-061-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Valdir José dos Santos, Advogado: João Timóteo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247/2007-048-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Alex Francisco da Silva Pereira, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se



impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1344/2007-108-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elite Serviços Ltda., Advogado: Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): Isabel de Oliveira Carneiro, Advogado: Juracy Geraldo de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1616/2007-023-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): Bruno Conrado Pereira, Advogada: Virgínia Campos Figuerôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1653/2007-003-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Nísia Floresta, Advogada: Sânzia Ferreira Cavalcanti, Agravado(s): Maria das Neves do Nascimento Araújo e Outras, Advogado: Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1746/2007-080-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Naeff Holanda Silva, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2752/2007-472-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luís dos Reis, Advogada: Rosana Goretti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2849/2007-006-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR, Procurador: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Suelen Simone de Freitas, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Direta Consultoria, Assessoria e Serviços de Informática Ltda., Advogado: Oscar Fleischfresser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3643/2007-004-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cícero Dias da Silva, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Agravante(s): Jair Rebelo, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Agravante(s): Alirio Paggi, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Agravante(s): José Rodrigues Pereira, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Agravante(s): Leonardo José Hartmann, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Agravante(s): Alirio Paggi, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Ana Carolina Müller Moreira de Carvalho, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 10088/2007-211-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Roberto Monson Coronel, Agravado(s): Gilmar Fernandes da Silva, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8/2008-010-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzato Rodrigues, Advogada: Márcia Pereira dos Santos, Agravado(s): Nelson Krewer, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72/2008-016-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel de Abreu, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106/2008-076-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogada: Denise Caires Junqueira Carneiro, Agravado(s): Rogerio Gonçalves da Silva, Advogado: Nivaldo Junqueira, Agravado(s): H. J. Pesponto Ltda., Advogado: Ademir Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111/2008-096-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Unaí, Advogada: Luciana de Castro Machado, Agravado(s): Jose Antonio Balduino da Costa, Advogado: Osmar Barbosa da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 176/2008-181-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Carlos Silva Paiva e Outros, Advogado: Marllus Godói do Vale, Agravado(s): Tony Raniely Pereira Gomes, Advogado: Adair José de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213/2008-007-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Tomé, Advogado: Marcos de Hollanda Franco, Agravado(s): Geria Maria de Lima e Outros, Advogado: Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327/2008-003-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Sandro Luis dos Santos, Agravado(s): Ivo Rita, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 447/2008-106-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elétrica Castanhal Ltda., Advogado: André Bendelack Santos, Agravado(s): Romaris de Jesus Pereira Rodrigues, Advogada: Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516/2008-028-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A & C Mecatrônica Ltda., Advogado: André Luiz Valadares Braga, Agravado(s): Agney Ribeiro da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 541/2008-051-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A., Advogada: Luci Helena de Souza Silva Monteiro, Agravado(s): Leandra Cristina Alcântara Duarte, Advogado: Euliene Rosa Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708/2008-202-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): Heitor Cacildo Zweibrucker, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Agravado(s): CSMM Engenharia e Manutenção S.A., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734/2008-112-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 734/2008-112-03-41.3, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cidade BH Transportes Ltda., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Polianderson Soares Pinto, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. ; **Processo: AIRR - 734/2008-112-03-41.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 734/2008-112-03-40.0, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Polianderson Soares Pinto, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Cidade BH Transportes Ltda., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.



; **Processo: AIRR - 734/2008-771-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Perdigão S.A., Advogada: Daniela Farneda, Agravado(s): Valmir João Cavalheiro, Advogado: Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015/2008-921-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Sebastião Lecinaldo da Silva, Advogada: Maria Aparecida Furlani, Agravado(s): Comjap - Conservação, Mecânica e Pintura Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247/2008-002-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Oswaldo de Oliveira Rocha, Advogada: Miriam Dalva Azevedo Fiúza, Agravado(s): Sove Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 2415/1989-030-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): João Alberto de Assis Sobral e Outros, Advogado: Armando Severino de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária pelo IPC de março de 1990. Por unanimidade, conhecê-lo, por má aplicação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, em relação à limitação à data-base e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos à data-base da categoria. **Processo: RR - 698/1991-002-14-41.3 da 14a. Região**, corre junto com RR - 698/1991-002-14-42.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Osmar da Silva Sales e Outros, Advogado: Odair Martini, Recorrido(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida na contraminuta e no parecer do Ministério Público do Trabalho e conhecer do agravo de instrumento; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, unanimemente, julgando o recurso de revista, dele não conhecer, conforme os fundamentos do voto. Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 698/1991-002-14-42.6 da 14a. Região**, corre junto com RR - 698/1991-002-14-41.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Recorrido(s): Domingos Alves Corrêa e Outros, Advogado: Odair Martini, Advogado: Celso Pereira da Silva, Recorrido(s): União (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por intempestividade, arguida na contraminuta, e conhecer do agravo de instrumento; no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, dele conhecer, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 114, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação imposta pelo título judicial exequendo à data do advento da Lei nº 8.112, de 11/12/90. Deferida justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Celso Pereira da Silva. **Processo: RR - 715/1996-**



025-05-41.0 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Antônio José Telles, Recorrido(s): Agneildo Salvador Machado e Outros, Advogado: Antônio Freaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de Mora - Fazenda Pública", por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, à prescrição intercorrente, aos temas "Enquadramento do Reclamante - Ausência de Delimitação da Matéria" e "Incidência da Emenda Constitucional nº 30/2000 - Definição das Parcelas Indenizatórias e Salariais". **Processo: RR - 1973/1996-041-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fort Dodge Manufatura Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Sônia Maria Jesus, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja processado o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicionais de periculosidade e Insalubridade - Substituição - Transação - Previsão em Acordo Coletivo - Impossibilidade" e "Adicional de Periculosidade - Perícia Técnica". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos Fiscais - Critério de Apuração", por violação de dispositivo legal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao reclamante excluídos os juros de mora a qualquer título, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 1676/1997-073-15-00.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1676/1997-073-15-40.5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Luiz Carlos Passareli, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 1703/1997-006-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procuradora: Fábila Médice de Medeiros, Recorrido(s): Maria Porcina Carvalho Dias e Outra, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2863/1997-029-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): Maria Helena de Carvalho, Advogado: Flávio de Carvalho Abimussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 176/1998-065-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Sylvio Furtado Gasparri, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396/1998-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estelita Castro Costa, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito, afastada a tese da



extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria voluntária. **Processo: RR - 951/1998-322-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Commerce - Importação e Comércio Ltda. - Lojas Arapuã, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo, Recorrido(s): Vânia Barbosa dos Santos Salvador, Advogado: José Henrique de Lemos Portella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a reclamada da responsabilidade pelo pagamento da cota-parte devida pelo empregado, relativamente aos descontos previdenciários, atribuindo tal responsabilidade à reclamante, nos termos da Súmula n.º 368, III, do TST. **Processo: RR - 6/1999-029-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 6/1999-029-04-40.5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Carlos Souza Goulart, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora legais, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 674/1999-058-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Claudenir Pereira, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): Romildo José Toso, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das contribuições previdenciárias, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, nos termos do disposto no item I da Súmula n.º 368 desta Corte superior. **Processo: RR - 774/1999-241-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosa Maria da Silva Lopes, Advogada: Maria de Fátima dos Santos Braga, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Bernadete Lau Kurtz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada pela tese da extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria voluntária da reclamante e determinar que se restabeleça a sentença de primeiro grau quanto aos pedidos referentes ao período não prescrito. **Processo: RR - 1293/1999-012-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Golden Cross Seguradora S.A. e Outra, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): Protásio Assis Berni Machado, Advogada: Norma Leal Podolsky Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - relação de emprego controvertida - verbas reconhecidas judicialmente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1632/1999-654-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dagraja Agroindustrial Ltda., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Recorrido(s): Wilma Aparecida de Lara Coelho, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação - Invalidez", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Processo: RR - 1783/1999-030-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado:



Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Ilson Borges, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27290/1999-016-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: JOÃO GERALDO PIQUET CARNEIRO, Recorrido(s): Daniel Bittencourt, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "horas extras - compensação de jornada", por contrariedade ao item IV da Súmula n.º 85 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento apenas do adicional quanto às horas que excederem à 8ª diária, limitadas a 44 horas semanais, em relação ao período em que celebrado o acordo individual para compensação de jornada. **Processo: RR - 290/2000-471-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Fingolo Soares, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula n.º 368, II, do TST, antiga Orientação Jurisprudencial n.º 228 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total tributável da condenação calculada ao final, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.541/92 e do Provimento n.º 01/96 da CGJT. **Processo: RR - 763/2000-029-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Daniel Ardenghe, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Monte Sereno Agrícola S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância, a fim de que, realizada a pertinente instrução processual, aprecie os pedidos do reclamante como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 813/2000-581-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1543/2000-056-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Herval Bondim da Graça, Recorrido(s): Luiz Felipe de Carvalho, Advogada: Sheila Medeiros Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "professor - redução da carga horária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 244 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido, invertido o ônus da sucumbência. Resulta prejudicado o exame do tema "julgamento ultra petita - diferenças salariais". **Processo: RR - 669392/2000.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 669391/2000.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Jeziel Wander Ferreira Netto e Outro, Advogado: Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700930/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALERTA - Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): Pedro Braulino da Silva, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se profira nova decisão, afastadas as omissões reconhecidas, como entender de direito, nos



termos da fundamentação. **Processo: RR - 748/2001-316-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edicarlos Ferreira dos Santos, Advogado: Miguel Tavares, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Supervisor de Rampa - Ingresso em Área de Risco nos Momentos de Reabastecimento das Aeronaves", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Imposto de Renda - Critério de Recolhimento", "Correção Monetária - Época Própria" e "Embargos de Declaração Protelatórios - Multa". **Processo: RR - 956/2001-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Belizário Duarte, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Estima Figueras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Prescrição - Quinquênios e Anuênios", por violação do art. 170, I, do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal decretada quanto ao pagamento das diferenças de anuênios e quinquênios. **Processo: RR - 1107/2001-079-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Henrimarmore Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Patrícia Mariano, Recorrido(s): Alan Douglas Marques da Silva, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Acordam, ainda, conhecer do recurso quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC e a indenização de 20% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1141/2001-261-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ideal Standard Wabco Trane Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Recorrido(s): Carlos Alberto Rodrigues da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca do Incidente de Uniformização de Jurisprudência relacionado à OJ 154 da SBDI-1. **Processo: RR - 1339/2001-008-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Carlos Santana, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas de sobreaviso - uso do aparelho celular", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas de sobreaviso. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 768093/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Valéria Camargo Freitas Diniz, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Recorrido(s): Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, Procuradora: Rosângela M. Antiório Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade da



Contratação - Ausência de Concurso Público", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, invertido o ônus da sucumbência, isenta a reclamante. **Processo: RR - 783064/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Clodoaldo Silva Queiroz, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Terracom Engenharia Ltda., Advogado: Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Honorários Periciais - Beneficiário da Justiça Gratuita - Isenção", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal; "Diferenças de Horas Extraordinárias - Adicional Noturno - Prorrogação em Horário Diurno", por contrariedade à Súmula nº 60 do TST; "Intervalo Interjornada", por divergência jurisprudencial; "Intervalo Intrajornada", por divergência jurisprudencial" e "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, deferir o adicional noturno sobre as horas laboradas, em prorrogação, após as 5h; para determinar o pagamento ao reclamante das horas extraordinárias decorrentes do desrespeito ao intervalo previsto nos arts. 66 e 67 da CLT, para condenar a reclamada ao pagamento integral do período relativo ao intervalo intrajornada e como extraordinários os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho desde que superiores a cinco minutos por turno e a dez minutos diários, situação em que todo o período deverá ser remunerado com o adicional legalmente previsto. **Processo: RR - 790475/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Hamilton Guerra Machado, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da Decisão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Gratificação por Aposentadoria Antecipada - Prescrição", "Embargos com Efeito Modificativo - Abertura de Prazo para a Parte Contrária", "Horas Extraordinárias" e "Gratificação por Aposentadoria Antecipada - Previsão em Norma Interna". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação por Aposentadoria - Previsão em Acordo Coletivo de Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 790480/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Alda Marques da Silveira Campos, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 798017/2001.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrido(s): Luiz Pereira Rocha, Advogado: Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ilegitimidade Passiva - Contrato de Concessão de Serviço Público - Responsabilidade Trabalhista", "Litispêndência - Litigância de Má-Fé", "Horas Extraordinárias e Reflexos - Adicional de Periculosidade - FGTS Acrescidos da Indenização de 40%" e "FGTS - Prescrição - Trintenária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Honorários Advocatícios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 73/2002-040-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rosana da Silva Oliveira, Advogado:



Celso Pazos Mareque, Recorrido(s): Real Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Escalas de revezamento. Hora noturna reduzida", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 (uma) hora diária, em face da não observância da hora noturna reduzida, conforme postulado na petição inicial. Valor da condenação acrescido, provisoriamente, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 926/2002-023-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Balduino Loff, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Interesse de Agir - Diferenças de Reajuste de 5,5%". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual se declarou a unicidade contratual, determinando-se o pagamento dos salários do período da garantia de emprego eleitoral, no interregno de 6/7/02 a 1º/1/03, computado seu lapso em férias com 1/3, 13º salário, participação nos lucros, anuênios e gratificações semestrais. **Processo: RR - 2632/2002-029-12-00.4 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2632/2002-029-12-40.9, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ieda Maria Berwig da Silveira, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira à reclamante o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 6307/2002-026-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elias Abrahão de Medeiros, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração da parcela 'ADI'", por contrariedade ao entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 7 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da integração da parcela "ADI" na complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 8087/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indebrás Indústria Eletromecânica Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): Dinorá Aparecida da Silva Leme, Advogada: Ana Lúcia Salaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Enquadramento Sindical", "Reajustes Salariais" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 9477/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Tiburcio Fidélis da Silva, Advogado: Andrei Cristiane Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10902/2002-900-02-00.7 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Fátima Maria Marques de Souza, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15063/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação E. J. Zerbini, Advogado: Hyvarlei Donatangelo, Recorrido(s): Andréia Aparecida da Silva Bastos Barbosa, Advogado: Altino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias Excedentes da Sexta Diária" e "Horas Extraordinárias - Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso quando ao tema "Digitador - Jornada - Intervalo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias decorrentes da supressão dos intervalos de que trata o art. 72 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao obreiro, calculado o respectivo montante ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 03/2005. **Processo: RR - 19219/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Maria Elza Correia Pereira, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação à correção monetária do pecúlio, por contrariedade à Súmula nº 311 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência de correção monetária nos termos da Lei nº 6.899/81; III - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21044/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Eloísa Maria Mendonça Avelar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Reinaldo Ayres Rodrigues, Advogado: Aparecido Soares Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23720/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Edimar Portela Marcondes, Recorrido(s): Aizer de Oliveira, Advogada: Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Bônus Relativos aos Anos de 1993/1996/1997". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "Salário In Natura - Veículo", por contrariedade à Súmula nº 367, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do salário in natura, decorrente do fornecimento de veículo, na remuneração do autor e respectivas diferenças salariais dela decorrentes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Descontos Fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao reclamante, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 23888/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Risomar Reinaldo Nogueira da Silva,



Advogada: Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30659/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agostinho Ubiraci da Silva Cunha, Advogado: Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho para que, afastada a quitação plena, prossiga na apreciação dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 33419/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Ferrari Neto, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: , por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregado concursado - dispensa imotivada - sociedade de economia mista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante ao emprego, bem como o pagamento de verbas vencidas e vincendas daí advindas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 33439/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Messias Abrão da Silva, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "Horas extras. Integração no cálculo do repouso semanal remunerado", por contrariedade à Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado e reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 33587/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Manoel Pedro Ribeiro Andreeta, Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Recorrido(s): Maria Bueno Guimarães, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35386/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paulo Choji Akutagawa, Advogado: Nelson Masakazu Iseri, Recorrido(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar relativa à deficiência no traslado arguida na contraminuta; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457, § 1º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças de horas extras pela integração da gratificação de cargo. Valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 37112/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Renato Scolari, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): União (Sucessora da RFFSA) , Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Aposentadoria espontânea. Efeitos. Unicidade contratual" e "Assistência judiciária gratuita. Declaração de pobreza", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: A - reconhecer a unicidade contratual e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para examinar o pleito sucessivo relativo às diferenças de verbas rescisórias, contido nas alíneas "a" e "i" da petição inicial, como entender de direito, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de emprego; B - deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, para acrescer à condenação os honorários advocatícios assistenciais. **Processo: RR -**



39575/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Conrado Simitan Neto, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40925/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Teresa de Figueiredo Vassole, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa por atraso na rescisão, por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa prevista no § 8º do citado dispositivo. Valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 44518/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gelso Augusto Czarnobay, Advogado: Roberto Stähelin, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante aos temas "Indenização Prevista no 'Projeto Apoio Daqui'" e "Horas de Sobreaviso". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extraordinárias/Acordos de Compensação de Jornada/Acordo Tácito/Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à invalidade do acordo de compensação e o pagamento das horas extraordinárias. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 49179/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): S.B.H. - Sociedade Brasileira de Homeopatia S/C Ltda., Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Cláudia Soares Garcia, Advogada: Ivonete Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49243/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Paula dos Reis Piroupo, Advogado: Deжайr Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51324/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Transportadora Cortês Ltda., Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Recorrido(s): Leandro Antônio dos Santos, Advogada: Cyra Tereza Brito Jesus Menna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 350/2003-731-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Onirio Irineu Schroder, Advogado: Davi Grunevald, Recorrido(s): Cristel Sistemas de Comunicação Ltda., Advogado: Darjela Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas de sobreaviso - uso de telefonia móvel celular - BIP", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 49 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido relativo às horas de sobreaviso. **Processo: RR - 541/2003-019-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sport Club Internacional, Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Recorrido(s): Renato de Oliveira, Advogado: Nelson Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o óbice da deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 562/2003-462-02-**



00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): José Carlos Coppola, Advogado: Marcelo Leopoldo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 756/2003-016-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Carlos Pontes, Advogado: Gerson Wilder Souza Melo, Recorrido(s): União (Extinto Caeab), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 764/2003-050-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Carlos José Martins Barboza, Advogado: Jorge Luiz Milleli Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 821/2003-030-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 821/2003-030-04-40.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Roberto Silva, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Regina Schafer, Recorrido(s): Manoel de Oliveira Robim, Advogada: Cátia Helena da Motta, Recorrido(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 12 do Decreto-Lei n.º 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como se entender de direito. **Processo: RR - 1409/2003-070-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sílvio Paim Pamplona, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a unicidade do contrato de trabalho e afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência. OBS.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1584/2003-012-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Freire, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Eremito Monteiro Negrão e Outros, Advogado: Hermínio Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo BASA apenas quanto ao tema "abono concedido por meio de acordo coletivo - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pelos autores. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Capaf no que tange aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "coisa julgada" e julgar prejudicado o tema relativo à natureza do abono, ante a carência superveniente do interesse recursal. Tendo em vista a improcedência do pedido formulado pelos reclamantes na presente demanda, conclui-se figurar sem efeito a antecipação de tutela mantida pelo Tribunal Regional. Custas invertidas, a encargo dos reclamantes, dispensados na forma da lei. **Processo: RR - 73362/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Joel Marcelino da Silva, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Rodrimar S.A. - Transportes, Equipamentos e Armazéns Gerais, Advogada: Patrícia dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85430/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Alberto Schwertner, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 88909/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sérgio Renato Paul, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102050/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Renato Costa Ricciardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sirnei Ferreira Arangurem, Advogado: Paulo Airton Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103932/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eunice Marlene Gonçalves Pereira Costa, Advogado: Alexandre César Carvalho Chedid, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; II- negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; III- acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer somente quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - diferenças - percentual de 33%", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o entendimento adotado pela Corte de origem, restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento das diferenças de adicional por tempo de serviço e reflexos respectivos. **Processo: RR - 699/2004-020-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ulisses Fávero, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Brasil, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Bancário - Pré-contratação de Horas Extraordinárias", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada quanto às horas extraordinárias pré-contratadas e determinar o retorno dos autos ao 12º Tribunal Regional do Trabalho para que prossiga na apreciação do pedido formulado na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 810/2004-021-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Joaquim Ferreira Filho, Recorrido(s): Francisco de Assis Cantalino Wanderley, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. José Antonio Martins Lacerda. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 1011/2004-020-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: João Marques Vieira Filho, Recorrido(s): Almir de Almeida Ribeiro, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada" e "Adicional de Periculosidade - Exposição Intermitente". Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tópico "Compensação de Jornada - Regime 12x36 - Norma Coletiva - Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias relativas ao período em que submetido o reclamante à jornada



compensatória em turnos de 12x36, devidamente estabelecida por meio de acordo coletivo. **Processo: RR - 1031/2004-003-20-00.0 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 1031/2004-003-20-40.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Givaldo Gonçalves dos Santos, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Júnia De Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1138/2004-661-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dismar - Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dino Costacurta, Recorrido(s): Márcia Regina Antunes, Advogado: Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Comissões Pagas por Terceiros - Integração à Remuneração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1240/2004-013-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Neraldo Bispo Carneiro, Advogado: Cleia Costa dos S. V. Brandao, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1756/2004-056-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mauro Lourenço, Advogado: Carlos Manuel Alcobia Mendes, Recorrido(s): Amico Saúde Ltda., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto - ausência de assinatura do empregado - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1763/2004-038-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Lourdes Cristina Pascoal, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogado: ', Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 1978/2004-032-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Carlos Testa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Falou pelo(s) Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 2121/2004-042-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Paulo Cavalcante Leal, Advogado: Wladimir Garcia, Recorrido(s): Viação Osasco Ltda. e Outra, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira de Castro, Recorrido(s): SPbus Transportes Urbanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 2133/2004-225-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu, Advogado: Taíssa Gatto, Recorrido(s): Carlos Alexandre Arminio Strauch, Advogado: Maurício Ferreira do Rêgo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada na contraminuta; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a multa diária de 1/30 ao valor da obrigação principal, corrigida, monetariamente, nos termos do art. 412 do CCB. **Processo: RR - 131793/2004-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Enelmar de Ávila Farias, Advogado: Luiz Antônio R. Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3/2005-003-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo,



Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Milca Genae de Lamos Valim, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 34/2005-060-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Amparo, Advogado: Claudete de Moraes Zamana, Recorrido(s): Patrícia Bacci Gouvêa Delbono, Advogado: Gilberto Carlos Altheman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 38/2005-018-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Mulungu, Advogado: Fábio Ramos Trindade, Recorrido(s): Severina Luiz dos Santos Pereira, Advogado: Cláudio Galdino da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 81/2005-561-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Cláudia Junqueira Leite Bittencourt, Recorrido(s): Jânua Santiago de Oliveira, Advogada: Ilma Ramos Santos Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 601/2005-221-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): Elza Maria Flores Romero, Advogada: Graciana Berlitz Wildner, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Administrativos de Apoio Técnico na Área da Saúde - Coopersam, Advogado: Antônio Narvaes Leiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 671/2005-033-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A. - Sptrans S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): João Sabino de Amaral Neto, Advogado: Daniel Ramos, Recorrido(s): AAP Administração Patrimonial S.A. e Outro, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 873/2005-092-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Francisco Pereira de Queiroz, Advogada: Eliana Gonçalves Amorin Saraiva, Recorrido(s): BLA Empreiteira Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 932/2005-049-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander



(Brasil) S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): Laercio de Freitas, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1011/2005-022-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco José de Sousa, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): Centurion Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogada: Cleide Rodrigues Mireu Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1214/2005-015-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nádia Peixoto Athie Pinheiro, Advogado: Felipe Marques Agostinho de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Raoni da Cruz Chaves, Advogada: Márcia Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante as promoções e os reflexos pedidos na inicial, parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 03/05, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas, ao final, pela ré, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 1564/2005-060-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Amparo, Advogado: Claudete de Moraes Zamana, Recorrido(s): Abilio Degan, Advogado: Elenice Maria Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 2228/2005-044-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lia Marques de Oliveira, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 415/2006-096-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Geraldo Francisco de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 523/2006-010-18-41.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): João Ferreira da Silva, Advogado: Ronny André Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total da pretensão obreira relativamente à indenização por danos morais e patrimoniais decorrente do acidente de trabalho, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se o ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, quanto ao pagamento das custas



processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 972/2006-751-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Romeu Ildomar Dolvitsch & Cia. Ltda. e Outro, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Jairo Martins de Souza, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta aos reclamados. **Processo: RR - 1039/2006-341-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Soraia Ghassan Saleh. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Soraia Ghassan Saleh. **Processo: RR - 1077/2006-491-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Ozenir Cabral Pessanha, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 1077/2006-014-03-00.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1077/2006-014-03-40.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Enrico Giuliano Vasconcellos Menezes, Advogado: Rodrigo Menezes Carvalho, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1165/2006-043-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Michelle Thomaz Nogueira, Advogada: Silvia Helena Melges, Recorrido(s): Espaço Cultural Terceiro Milênio S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do não conhecimento do recurso ordinário por deficiência de traslado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 1367/2006-004-13-00.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tiago Batista Pereira, Advogado: Ricardo Batista Pereira, Recorrido(s): Município de Bayeux, Advogado: Anderley Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1378/2006-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Boa Vista, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Recorrido(s): Jailson Mariano do Nascimento, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução salarial imposta pelo empregador a partir de janeiro/2005. **Processo:**



RR - 1450/2006-383-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): Adriano Luiz Bonn, Advogado: Paulo Roberto Klein, Recorrido(s): Cooperativa de Calçados Princes Ltda. - Cooprinces, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1814/2006-101-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Rosângela Christo Berude, Advogado: Inexistente nos autos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 2111/2006-048-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Pedro Venâncio, Advogada: Márcia Cristina Andrade Cavalcanti, Recorrido(s): Leopoldina Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Nilton Moreno, Recorrido(s): Viação Villa Lobos Ltda., Advogado: Márcio César Janjácómo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 3440/2006-022-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Itajaí, Advogado: André Rupolo Gomes, Recorrido(s): Valdir Monoel da Silva, Advogado: Ademir Claudino Jacinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, restabelecer a sentença que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade do acórdão regional e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 4262/2006-030-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Luís do Curú, Advogado: Evandro Marques Júnior, Recorrido(s): Luís Gomes de Castro e Outros, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta ao reclamado. **Processo: RR - 161/2007-211-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Torres, Advogado: Antônio Régis da Silva Rosa, Recorrido(s): Eliana Rescala Conde, Advogada: Luiza Pereira Schardosim de Barros, Recorrido(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Litoral Norte - Cis Amlinorte, Advogado: Ademilson de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ilegitimidade Passiva Ad Causam - Contratação Terceirizada de Serviços - Responsabilidade da Empresa Tomadora - Administração Pública Direta" e à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por discrepância com a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, por aplicação do entendimento expresso na Súmula nº 219 do TST, excluir da condenação o pagamento da parcela. **Processo: RR - 407/2007-161-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Glayde Myrna Loyola de Oliveira, Advogado: Oswaldo Ambrósio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos



atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 911/2007-010-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Edgar Cariboni, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, quanto aos tópicos "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial, invertendo o ônus da sucumbência, do qual fica isento o autor, conforme decidido em Primeira Instância. Julgar prejudicado o exame do mérito do tema relativo aos honorários advocatícios e do recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 1102/2007-301-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Atende Bem Soluções de Atendimento Informação Comunicação e Informática Ltda., Advogado: Luiz César Keppes Ayub, Recorrido(s): Márcia Eliane Martins, Advogado: Josiane Maria Fagundes Escher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 04, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional de insalubridade. Prejudicada a análise da base de cálculo do adicional de insalubridade. Invertido o ônus de sucumbência, isenta-se a reclamante. **Processo: RR - 1293/2007-006-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandra Giongo, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Ricardo Drehmer e Outros, Advogado: Gabriela Vieceli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à prescrição total do auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa ao auxílio-alimentação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; II - conhecer do recurso de revista quanto ao auxílio cesta-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo ao auxílio cesta-alimentação; III - conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Invertido o ônus da sucumbência, do qual ficam isentos os reclamantes. **Processo: RR - 1369/2007-103-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - Spac, Advogada: Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Recorrido(s): Jussara Theodosio Vieira Dewes Vieira, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1372/2007-104-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Publio Sebastiao de Vasconcelos Oliveira, Advogada: Débora Moralina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1613/2007-141-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Vinícius Cognato, Recorrido(s): Ronaldo Moreira Maciel, Advogado: Fernando Arndt, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Stéfano Rossi Degrazia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias" e "Adicional de Periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1790/2007-055-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Recorrido(s): José Renato Afonso, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que na condenação imposta à ECT sejam aplicados os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 2020/2007-041-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Egle Pereira Casal, Advogado: Robson Kennedy Dias da Costa, Recorrido(s): LK2 Construtora Ltda., Advogada: Vera Lúcia Tahira Inomata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 7030/2007-014-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aliator Silveira, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa pela Oposição de Embargos de Declaração Protelatórios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "FGTS - Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição declarada pela Vara do Trabalho e mantida pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao primeiro órgão jurisdicional citado, para que julgue a matéria, como entender de direito, respeitada a prescrição trintenária incidente na hipótese dos autos. Deixa-se de aplicar o disposto no art. 515, § 3º, do CPC, tendo em vista que a reclamada, em contestação (fls. 176-200), argumenta que a parcela em exame sempre ostentou natureza jurídica indenizatória (ora em virtude de norma coletiva, ora em face de previsão em seu regimento interno). **Processo: RR - 3/2008-043-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maricléia Aparecida Bernardo, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Nelisac Comércio de Combustíveis Ltda., Advogada: Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto às verbas rescisórias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias correspondentes a todo o período destinado ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 20/2008-041-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Lúcia Helena da Silva, Recorrido(s): Laurelene Oliveira Pereira e Outros, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 721/2008-043-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Recorrido(s): Wiliton Jorge Francisco de Sousa, Advogado:



Juliana Martins de Oliveira Minucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 948/2008-136-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Cristiana de Oliveira Soares, Recorrido(s): Ronaldo Caetano de Oliveira Santos, Advogado: Luiz Otávio Campos Barroso Magalhães, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1212/2008-021-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Cristiane Ferreira da Silva, Advogado: Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AC - 202639/2008-000-00-00.0**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogada: Thais Carvalho de Souza, Réu: Rogério Corrêa, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido deduzido na presente Ação Cautelar para, confirmando a decisão que concedeu a liminar postulada, suspender os efeitos da decisão regional até o julgamento do recurso de revista contra ela interposto. **Processo: AG-AIRR - 94/2008-025-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Ronaldo Fernandes de Sousa, Advogado: Francisco Luis Macedo Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 52017/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Valdir Adao Andrade, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s) e Recorrente(s): Comércio e Indústrias Brasileiras - COIMBRA S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Antonio Carlos Viana de Barros, Agravado(s): Anderson Clayton Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Messias Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ROAC - 193/2006-000-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Recorrido(s): Ailton Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAC - 1804/2007-000-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Vicente Fiúza Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Otavio Jorge de Moraes, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1483/1992-006-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria



Doralice Ferreira de Brito, Advogado: Humberto Mendes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1857/1998-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): André Ricardo Prudente, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, no valor de R\$ 6,00, (seis reais). **Processo: ED-AIRR - 64/1999-871-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Marcelo Teixeira Real, Embargado(a): Antônio da Silva, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimento. **Processo: ED-AIRR - 278/1999-161-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safê Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Renilson Antônio da Silva Pedreira, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 800/1999-040-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luís Carlos Moro, Embargado(a): Luiz Flávio de Oliveira e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Marcos Schwartsman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2279/1999-006-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Gilson Rodrigues de Barros, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 32/2000-022-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): Aline Maria Barreto Vasconcelos, Advogada: Lêda Maria Saldanha Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 624/2001-073-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Lucio Rabelo, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 734/2001-271-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Altemir dos Santos Lehmann, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1288/2001-114-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Guarani Futebol Clube, Advogado: Milton Fernandes Alves, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): Luiz Fernando Gomes da Costa, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1822/2001-001-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Plásticos Novel do Nordeste S.A., Advogada: Maria Dolores Blanco Alves Pereira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas Petroquímicas, Químicas, Plásticas e Afins do Estado da Bahia - Sindiquímica, Advogado: Gerta Schultz Cortes Fabel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2667/2001-025-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Anísio de Arruda Castro, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4905/2001-664-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Evaldo Luiz Nascimento, Advogada: Ana Paula Barranco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 761315/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marcelino Ferreira Lima, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Mauricio Eduardo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 329/2002-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria de Lurdes Braga Bittencourt, Advogado: Eryka Farias de Negri e outros, Embargado(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 488/2002-030-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Gerson Luiz Bisol, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1030/2002-025-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): Hebert de Oliveira Ribeiro, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1407/2002-463-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raimundo José de Oliveira, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 13028/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: José Godoy Horta e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 37597/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Resin República Serviços e Investimentos S.A., Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): Paulo Rodrigo Santiago, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 832/2003-013-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nilceu Antônio da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2186/2003-461-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cláudio Luiz de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 85946/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Elizabeth Tavares, Advogado: Manuel Calisto Teixeira Petito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



ED-RR - 92950/2003-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Robson Freitas Mello, Embargado(a): Silvia Teixeira de Azevedo, Advogado: Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 98221/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ângela Maria Faller, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 447/2004-067-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Adilson Luiz da Silva, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1147/2004-001-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nordeste Segurança de Valores Piauí Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Carneiro Guedes Alcoforado, Embargado(a): Cícero Norberto de Moura e Outra, Advogado: Cláudio Soares de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3914/2004-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Advogado: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Embargado(a): Reginaldo Araujo de Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 6378/2004-037-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Mário Genari Santiago, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1306/2005-008-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Haroldo Pinheiro Dias, Advogado: Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Embargado(a): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Alexandre Lima de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-AIRR - 1362/2005-047-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luiz Antônio Marques, Advogado: Maurício Alves Costa, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1578/2005-004-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Mariana de Andrade Ferreira Cavalcanti, Embargado(a): Andréa Cesário da Trindade, Advogado: Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Embargado(a): União Terceirização Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1079/2006-053-12-41.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Advogada: Evelise Hadlich, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Silvana Maria Harger, Advogado: Vilson Mariot, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar o reclamado ao pagamento da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, cujo o valor é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). **Processo: ED-A-AIRR - 1300/2006-203-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a):



Fernanda Loss Lima, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1723/2006-003-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Embargado(a): Maria Salete Neres, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Embargado(a): D'Vulgue Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 736/2007-007-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Aíssa Karin Gehring, Embargado(a): João Antônio da Silva, Advogado: Lindolfo Macedo de Castro, Embargado(a): Instituto Ambiental Biosfera, Advogada: Selma Cristina Flôres Catalán, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-AIRR - 1138/2007-061-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Alagoas, Advogado: Djalma Mendonca Maia Nobre, Embargado(a): Josefa Cristina Ferreira, Advogado: José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 787/2008-004-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Rondônia, Procuradora: Terezinha de Jesus Barbosa Lima, Embargado(a): João Batista Félix, Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Embargado(a): Ambiental Serviços de Preservação Ambiental e Comércio Ltda., Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas e treze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma